

# ASCON – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

Brasília–DF · ascon@ascon.org.br

Ofício nº 16 / 2026

Brasília, 19 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Prof. Renato Janine Ribeiro**

Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC  
São Paulo – SP

**Assunto:** Solicitação de posicionamento da SBPC contrário ao PL nº 3.102/2022 – inclusão indevida de instituições assistenciais na Carreira de C&T e risco de sucateamento do sistema científico nacional.

Prezado Senhor Presidente,

A ASCON – Associação dos Servidores do CNPq solicita o apoio e o posicionamento público da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência diante de matéria que afeta diretamente a integridade do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação. O Projeto de Lei nº 3.102/2022, devolvido pelo Senado Federal à Câmara dos Deputados em maio de 2026, pretende incluir hospitais federais, institutos clínicos e secretarias do Ministério da Saúde na Carreira de Ciência e Tecnologia da Administração Pública Federal — uma proposta que, na avaliação desta associação, representa uma ameaça concreta à identidade e à coerência da carreira que sustenta o trabalho científico do Estado brasileiro.

A SBPC tem sido, desde 1948, a grande interlocutora da comunidade científica com a sociedade e com o Estado. Em momentos em que a ciência precisa de defensores, a SBPC não silencia. É com esse histórico em mente que a ASCON recorre a Vossa Excelência: a aprovação deste PL em sua forma atual seria um retrocesso institucional que a comunidade científica não pode permitir sem se manifestar.

## **I – O QUE É O PL Nº 3.102/2022 E QUAL O RISCO QUE ELE REPRESENTA**

O Projeto de Lei nº 3.102/2022 foi originalmente apresentado pelo Poder Executivo para incluir apenas dois órgãos na Carreira de C&T — o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ) e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) —, objetivo já concretizado pela Lei nº 14.875/2024. Com isso, o propósito original do projeto havia sido integralmente atendido.

Durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, porém, o projeto recebeu um Substitutivo que alterou radicalmente seu escopo: passou a incluir o Ministério da Saúde como um todo, dois institutos clínicos (INTO e INC) e seis hospitais federais do Rio de Janeiro na Carreira de C&T da Administração Pública Federal. Após aprovação na CCTI e na CCJC da Câmara, o texto foi ao Senado.

Em 13 de maio de 2026, o Plenário do Senado Federal aprovou o texto em regime de urgência e por votação simbólica, com emenda que excluiu o Ministério da

Saúde como um todo, mantendo quatro secretarias e quatro hospitais federais. O texto retornou à Câmara dos Deputados para apreciação das alterações — e é nesse momento que a comunidade científica precisa se manifestar.

As instituições que o texto devolvido pelo Senado pretende incluir na Carreira de C&T são:

- Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)
- Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SECTIS)
- Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA)
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
- Instituto Nacional de Cardiologia (INC)
- Hospital Federal dos Servidores do Estado
- Hospital Federal de Bonsucesso
- Hospital Federal Cardoso Fontes
- Hospital Federal de Ipanema

## **II – POR QUE ESSA INCLUSÃO É ERRADA: O CRITÉRIO FINALÍSTICO DA LEI**

A Lei nº 8.691/1993, que estrutura o Plano de Carreiras da área de C&T, é precisa em seu art. 1º:

*"Fica estruturado, nos termos desta lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico."*

O critério é finalístico: não basta que uma instituição eventualmente realize pesquisa. É necessário que pesquisar e desenvolver tecnologia seja sua razão de existir — seu principal objetivo. Nenhuma das dez instituições listadas atende a esse critério. Hospitais existem para tratar pacientes. Secretarias de saúde existem para gerir políticas assistenciais. A ciência, quando presente nessas instituições, é instrumento a serviço da saúde pública — é atividade-meio, não atividade-fim.

Para ilustrar a incompatibilidade com dados concretos: os quatro hospitais federais realizaram, em 2023, aproximadamente 815 mil consultas e 45 mil cirurgias, respondendo por 15% da alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Esses são indicadores de produtividade clínica — incompatíveis com os critérios da Carreira de C&T, que se baseiam em publicações científicas internacionais, titulação acadêmica (mestrado e doutorado) e coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

## **III – O RISCO DE SUCATEAMENTO DA CARREIRA DE C&T**

A inclusão de instituições assistenciais na Carreira de C&T não é uma expansão — é uma diluição. Uma diluição que ameaça a identidade, a coerência e a efetividade de uma carreira construída ao longo de décadas para sustentar o sistema nacional de ciência e tecnologia. Os riscos são concretos:

Risco	Impacto concreto
Desvio de finalidade	A carreira perde sua identidade técnico-científica. O critério do art. 1º da Lei 8.691/93 torna-se letra morta.
Distorção das gratificações	A GDACT (Gratificação de Desempenho de C&T), vinculada à produção científica, passaria a ser recebida por servidores que realizam cirurgias e consultas — sem qualquer produção científica que a justifique.
Colapso da avaliação de desempenho	Como avaliar com os mesmos critérios um pesquisador do INPE e um médico de hospital federal? A carreira não suporta esse hibridismo sem perder coerência.
Precedente perigoso	Aprovado o texto, abre-se caminho para que outras instituições assistenciais — hospitais universitários, UBSs, unidades do SUS — pleiteiem o mesmo tratamento.
Fuga de talentos	Pesquisadores qualificados perdem o incentivo de ingressar e permanecer numa carreira que mistura critérios científicos e clínicos, comprometendo a capacidade do Estado de competir com o setor privado na atração de cientistas.
Risco de inconstitucionalidade	A Súmula Vinculante nº 43 do STF veda a transposição de servidores entre carreiras sem novo concurso. Uma ADI pode anular a lei ex tunc — prejudicando exatamente os servidores que o projeto pretende beneficiar.

Em síntese: o PL 3.102/2022 não fortalece a ciência brasileira. Pelo contrário — enfraquece a carreira que sustenta o sistema nacional de pesquisa, cria insegurança jurídica para os servidores e abre precedente para o sucateamento progressivo de um dos pilares do Estado científico brasileiro.

#### IV – A SOLUÇÃO ADEQUADA

A ASCON reconhece que os servidores dos hospitais federais e do Ministério da Saúde merecem valorização. A demanda é legítima. O caminho, porém, deve ser o correto:

1. Fortalecimento das carreiras da área de saúde já existentes, com estrutura remuneratória compatível com as atribuições clínicas e assistenciais;
2. Criação de uma carreira federal de saúde hospitalar, com estrutura própria, critérios de ingresso e progressão alinhados com a realidade hospitalar e base legal autônoma — solução que respeita o art. 37, II, da Constituição Federal e não desvirtua nenhuma carreira existente;
3. Reativação do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e inativo há mais de uma década, para garantir que qualquer futura alteração no marco regulatório da Carreira de C&T seja precedida de deliberação técnica qualificada.

#### V – A VOZ DA SBPC É NECESSÁRIA AGORA

A SBPC reúne pesquisadores de todas as áreas do conhecimento, de todas as regiões do país. Sua voz alcança parlamentares, gestores e a opinião pública de uma forma que associações de servidores — por mais técnica que seja sua argumentação — não conseguem reproduzir sozinhas. O momento é este: o texto está na Câmara aguardando votação, e a janela para influenciar o resultado é estreita.

A ASCON solicita respeitosamente à SBPC:

1. Emissão de nota pública contrária ao texto do PL nº 3.102/2022 devolvido pelo Senado, explicando à comunidade científica e à sociedade os riscos que a proposta representa para a Carreira de C&T e para o sistema nacional de inovação;
2. Interlocução direta com líderes parlamentares da Câmara dos Deputados — especialmente membros da CCTI e líderes de bancada — sensibilizando-os sobre o impacto da proposta antes da votação;
3. Articulação com a ABC, a ANPG, as sociedades científicas de área e as fundações estaduais de amparo à pesquisa para a construção de um posicionamento coletivo e articulado da comunidade científica brasileira;
4. Inclusão do tema na agenda da 78ª Reunião Anual da SBPC, prevista para julho de 2026 em Niterói, como espaço de debate sobre os riscos do PL para o sistema de carreiras de C&T e sobre as políticas necessárias para a valorização adequada dos servidores científicos do Estado;
5. Apoio à reativação urgente do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e inativo há mais de uma década.

A ASCON está à disposição para reuniões, esclarecimentos e qualquer forma de colaboração que o momento exigir.

Respeitosamente,

**Izaura Pimenta**  
Presidente da ASCON  
Associação dos Servidores do CNPq  
Brasília, 2026.